

Contrato de Prestação de Serviços

Contratante – CIONC Centro Integrado de Oncologia de Curitiba pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152 Bairro Mercês, cidade de Curitiba, CEP: 80.810-050, inscrita no CNPJ sobre o nº 07.734.165/0001-36, e inscrição municipal nº 04.01.499.648-6, neste ato representado por seu diretor Alessandro Hartmann.

Contratado – CSM Gestão e Treinamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba – PR, na Rua Professor Guido Straube, 743 Sala 62, Vila Izabel, inscrita no CNPJ sob o número 13.696.925/0001-60, neste ato representada por Cristiane Scurupa Massad, inscrita no CPF 044.778.359-90 e no RG 6.874.883-6 PR.

De comum acordo e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas celebram o presente contrato de Prestação de Serviços Administrativos junto ao Sistema de Gestão da Qualidade da contratante, comprometendo-se em cumpri-lo em todos os seus termos e condições, conforme dispostos nas cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira — A CONTRATADA, diretamente, obriga-se a prestar a CONTRATANTE, sem vínculo empregatício, serviços administrativos na implantação do programa de qualidade visando a Acreditação (ONA), Sistema de Gestão da Qualidade baseado no Manual de Acreditação versão 2018, durante a vigência do presente contrato.

II - DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda – Em retribuição aos serviços prestados, descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, ou diretamente a quem se indicar, o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) mensalmente por 16 horas trabalhadas presencialmente, sendo que horas acrescidas terão de valor de R\$ 131,25 (Centro e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) cada.

 a) Pelos serviços prestados, serão emitidas Notas Fiscais de Prestação de Serviço e boletos bancários que deverão ser pagos pela CONTRATANTE no quinto dia do mês de início dos trabalhos.

III - DAS DESPESAS

Cláusula Terceira – A CONTRATANTE suportará as despesas com o local de desenvolvimento dos trabalhos e fornecimento de materiais de apoio para condução dos mesmos.

Cláusula Quarta — Quando necessário qualquer deslocamento, ato ou trabalho especial da CONTRATADA, todas as despesas que se fizerem necessário, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão por ela suportadas, através de adiantamento ou reembolso. As despesas com deslocamento para as visitas semanais acordadas neste contrato, sendo para a unidade e Curitiba são de responsabilidade da CONTRATADA.

IV - DO PRAZO

Cláusula Sexta – A CONTRATADA, desde já, compromete-se a executar o serviço estipulado na Cláusula Primeira através de visitas presenciais semanais no endereço da CONTRATANTE, perfazendo 4 horas por dia, além do acesso telefônico e contato remoto disponível, desde que, todos os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto sejam disponibilizados, inclusive conhecimento intelectual das partes envolvidas, podendo, no entanto, este contrato ser denunciado, a qualquer tempo, obedecendo às condições estabelecidas.

V – DO REAJUSTE E RESCISÃO

Cláusula Sétima – No prazo de 12 meses após o início da vigência deste contrato um reajuste será aplicado sobre o valor total da hora paga, o reajuste levará como base o valor do IGP-M do período.

Cláusula Oitava – Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato, em razão do descumprimento, por quaisquer das partes, deve-se considerar:

- a) A denunciação se dará mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias anteriores ao prazo de pagamento mensal constante na letra "a" do Parágrafo Segundo.
- b) No caso de denuncia, por iniciativa da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a pagar, proporcionalmente, parcela equivalente ao período (dias/horas) de serviços prestados pela CONTRATADA.

IV - DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para apreciação de qualquer dúvida do presente contrato. Estando assim contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 10 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE: _______CIONC Centro Integrado de Oncologia de Curitiba

Alessandro Hartmann

CONTRATADA: ______CONTRATADA: ______CSM Gestão e Treinamento Ltda

Cristiane Scurupa Massad

TESTEMUNHAS: _______Silonge Godola

Alexandre C. de Araujo